



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 152 E 153, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão...

PARECER Nº 152, DE 2013

(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

Relator: Senador BLAIRO MAGGI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

A proposição contém dois artigos, sendo que o art. 1º inclui parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer que “o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, um ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação”.

Conforme a justificção que acompanha o PLS, o autor argumenta que pesquisas demonstram que é muito elevado o consumo de água na agricultura. Entretanto, tal consumo pode se reduzir muito quando se utilizam equipamentos de aplicação de baixa vazão e alta frequência, capazes de alcançar eficiência superior a 90%, tais como os sistemas de gotejamento e microaspersão, cujo financiamento deveria ser incentivado.

O PLS será analisado também pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo a esta a decisão terminativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que, com base no art. 104-B, incisos VII, IX e X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre irrigação, utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos, e política de investimentos e financiamentos agropecuários.

Os aspectos referentes à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa serão abordados na CMA, em decisão terminativa.

Com respeito ao mérito, o PLS nº 738, de 2011, promove alteração da Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Dentre os fundamentos da Política destaca-se o que considera a água um recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Entre os objetivos da Política está assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, e a utilização racional e integrada dos recursos hídricos.

O art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que é alterado pela proposição em questão, trata das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Corretamente, o PLS estipula juros menores para o financiamento da aquisição de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão, que são mais eficientes no uso da água, quando comparados a outros sistemas, como aspersão convencional, pivô central e canhão hidráulico.

Os sistemas de gotejamento e microaspersão têm eficiência próxima a 90%, o que significa que este percentual da água aplicada ficará disponível para a planta, não sendo perdida por evaporação, percolação ou aplicação em áreas não alcançadas pelas raízes das plantas.

Por serem mais caros, e principalmente por serem mais eficientes, os sistemas de gotejamento e microaspersão demandam o tipo de subsídio proposto pelo PLS em análise.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2013.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ZILMAR MASCÍ', is written over a large, stylized, handwritten letter 'Z'.

, Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 788, DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	SEN. ACIR GURGACZ
RELATOR:	SEN. BLAIRO MAGGI
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
DELCÍDIO DO AMARAL	1. ANGELA PORTELA
ANTONIO RUSSO	2. EDUARDO SUPPLY
ZEZE PERRELLA	3. WALTER PINHEIRO
ACIR GURGACZ (presidente)	4. JOÃO DURVAL
RODRIGO ROLLEMBERG	5. ANTONIO CARLOS VALADARES
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
WALDEMIR MOKA	1. VAGO
CASILDO MALDANER	2. ROBERTO REQUIÃO
VAGO	3. VALDIR RAUPP
ANA AMÉLIA	4. LUIZ HENRIQUE
IVO CASSOL	5. CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	6. JOÃO ALBERTO SOUZA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
FLEXA RIBEIRO	1- ALOYSIO NUNES FERREIRA
CYRO MIRANDA	2- ALVARO DIAS
JAYME CAMPOS	3- CLOVIS FECURY
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	
SÉRGIO SOUZA (PMDB/PR)	1- MOZARILDO CAVALCANTI
ALFREDO NASCIMENTO	1- BLAIRO MAGGI (relator)
PSD/PSOL	
SÉRGIO PETECÃO	1- KÁTIA ABREU

PARECER Nº 153, DE 2013

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Relator: Senador Anibal Diniz

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão”.

O PLS nº 738, de 2011, em seu art. 1º, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), para estabelecer que “o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, 1 (um) ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação”.

O art. 2º trata da cláusula de vigência e estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), onde recebeu parecer favorável à aprovação, e à CMA, em decisão terminativa.

Na CMA, o Senador Blairo Maggi, que nós antecedeu na relatoria, manifestou-se pela aprovação do PLS nº 738, de 2011, com duas emendas que objetivam substituir as mudanças feitas na Lei nº 9.433, de 1997, por alterações a serem realizadas na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que “dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências”. Todavia, a matéria não foi votada.

Coube a nós, nesta oportunidade, relatar a matéria no âmbito da CMA, e, no exame do projeto, levaremos em consideração a competente análise já feita pelo Senador Blairo Maggi.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito de matéria relativa à conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Por se tratar da comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, incumbe a este Colegiado apreciar também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 738, de 2011, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, a proposição foi formulada, segundo o autor, para promover à substituição de sistemas menos eficientes de irrigação, do ponto de vista econômico e ambiental. Além de reduzir o consumo de recursos hídricos, cabe observar que os sistemas de irrigação por gotejamento ou microaspersão também promovem a conservação do solo, por tornarem mais difícil a ocorrência de salinização do solo em ambientes tropicais.

Concordamos, no entanto, com as emendas propostas pelo Senador Blairo Maggi. Tais modificações são necessárias para adequar o PLS aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”.

O inciso II do *caput* do art. 7º da referida Lei Complementar estabelece que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Nesse sentido, cabe notar que o art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, trata das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, não sendo aconselhável acrescentar no referido artigo matéria relativa à irrigação.

Desse modo, para cumprir as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, seria mais apropriado fixar a redução das taxas de financiamento dos equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão por meio de acréscimo de novo dispositivo à Lei nº 6.662, de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

Devemos enfatizar que a Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), por meio da “Nota Técnica CNA PLS 738-2011” afirma que “entendemos que este projeto terá maior efetividade ao modificar a Política Nacional de Irrigação”, ou seja, a Lei nº 6.662, de 1979.

Por fim, seria apropriado identificar se a taxa de juros afetada é mensal ou anual. Como o financiamento à agricultura é de longo prazo, julgamos conveniente propor que a taxa seja anual.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que *dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências*, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.”

EMENDA Nº 2-CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 11 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:

‘**Art. 11.**’

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)”

Sala da Comissão, 12 de março de 2012.

SENADOR BLAÍRO MAGGI

, Presidente
, Relator



Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 3ª REUNIÃO, DE 12/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Blairo Maggi

RELATOR: Sen. Aníbal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Aníbal Diniz (PT)	1. VAGO
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
✕ Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
✕ Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) ✕
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
✕ Valdir Raupp (PMDB)	4. VAGO
✕ Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
	7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
✕ Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ✕
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) ✕
José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
✕ Eduardo Amorim (PSC)	1. Gim (PTB)
Blairo Maggi (PR)	2. Fernando Collor (PTB)
PSD PSOL	
Randolfe Rodrigues	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	✗				VAGO				
ACIR GURCAZ - PDT					DELÍCIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	✗				VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT	✗				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB	.				JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	✗			
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB	✗				VAGO				
IVO CASSOL - PP	✗				EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KATIA ABREU - PSD					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA - PSDB	✗				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	✗			
CÍCERO LUCENA - PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	✗			
JOSÉ AGRIPINO - DEM					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM - PSC	✗				GIM - PTB				
BLAIRO MAGGI - PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									

TOTAL: 44 SIM: 10 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 11/11/2013

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 1-CMA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	✖				VAGO				
ACIR GURCACZ - PDT	✖				DELÍCIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	✖				VANESSA GRAZZIOTTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT	✖				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	✖			
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB	✖				VAGO				
IVO CASSOL - PP	✖				EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU - PSD					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA - PSDB	✖				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	✖			
CÍCERO LUCENA - PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	✖			
JOSE AGRIPINO - DEM					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM - PSC	✖				GIM - PTB				
BLAIRO MAGGI - PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/3/2013

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

EMENDA Nº 2-CMA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011
LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ-PT	✓				VAGO				
ACIR GURCAZ - PDT					DELÍDIO DO AMARAL - PT				
JORGE VIANA-PT	✓				VANESSA GRAZZIOTIN - PCdoB				
ANA RITA-PT	✓				CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
RODRIGO ROLLEMBERG-PSB					JOÃO CAPIBERIBE - PSB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB	✓			
LUIZ HENRIQUE-PMDB					EDUARDO BRAGA - PMDB				
GARIBALDI ALVES PMDB					JOÃO ALBERTO SOUZA - PMDB				
VALDIR RAUPP-PMDB	✓				VAGO				
IVO CASSOL - PP	✓				EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB				
KÁTIA ABREU - PSD					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA - PSDB	✓				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB	✓			
CÍCERO LUCENA - PSDB					FLEXA RIBEIRO - PSDB	✓			
JOSÉ AGRIPINO - DEM					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO AMORIM - PSC	✓				GIM - PTB				
BLAIRO MAGGI - PR					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD, PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES - PSOL									

TOTAL: 41 SIM: 12 NÃO: 7 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 12/3 / 2013

Senador **BLAIRO MAGGI**
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NA REUNIÃO DO DIA 12 DE MARÇO DE 2013

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 738, DE 2011

Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que *dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências*, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

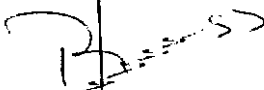
Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo único no art. 11 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:

“Art. 11.

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2013.



Senador **BLAIRO MAGGI**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

.....

LEI Nº 6.662, DE 25 DE JUNHO DE 1979.

Revogada pela Lei nº 12.787, de 2013)

~~Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências.~~

.....

~~Art 11 — O Poder Executivo concederá financiamentos ou estabelecerá linhas de incentivos aos projetos de irrigação que vierem a ser executados por iniciativa de empresas privadas, cooperativas e produtores rurais isolados, desde que os respectivos projetos tenham sido aprovados pelo Ministério do Interior.~~

.....

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997.

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

.....

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

.....

Of. nº 48/2013/CMA

Brasília, 13 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão terminativa – PLS nº 738, de 2011

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou em decisão terminativa, na 3ª Reunião Ordinária de 12/03/2013, o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que “Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão”, com as emendas nº 1 e 2-CMA.

Respeitosamente,



Senador Blairo Maggi
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.*

RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 738, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella. A proposição “altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão”.

O PLS nº 738, de 2011, no seu art. 1º, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 1997, que “institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”, para estabelecer que “o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou

microaspersão terá taxas de juros inferiores em, pelo menos, um ponto percentual, relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação”.

O art. 2º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e à CMA, cabendo à última a decisão terminativa. Na CRA recebeu parecer favorável à aprovação.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Por se tratar da comissão incumbida de analisar a iniciativa em tela em decisão terminativa, incumbe a este Colegiado apreciar-lhe também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em relação à constitucionalidade, note-se que o PLS nº 738, de 2011, cuida de matéria inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, a proposição foi formulada, segundo o autor, para promover à substituição de sistemas menos eficientes de irrigação, do ponto de vista econômico e ambiental. Além de reduzir o consumo de recursos hídricos, cabe observar que os sistemas de irrigação por gotejamento ou microaspersão também promovem a conservação do solo, por tornarem mais difícil a ocorrência de salinização do solo em ambientes tropicais.

Todavia, existem reparos a fazer no que tange à juridicidade do projeto em relação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”. Nesse caso, o inciso II do *caput* do art. 7º da referida Lei Complementar estabelece que “a lei não conterà matéria estranha a seu

objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”. Nesse caso, cabe notar que o art. 3º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, trata das diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, não sendo aconselhável acrescentar no referido artigo matéria relativa à irrigação.

Desse modo, para cumprir as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, seria mais apropriado estabelecer a redução das taxas de financiamento dos equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão por meio de alteração à Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que “dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências”. Também é mais apropriado identificar se a taxa de juros afetada é mensal ou anual. Como o financiamento à agricultura é de longo prazo, no caso é mais apropriado identificar a taxa de juros como anual.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, para determinar a adoção de taxas de juros diferenciadas para os financiamentos de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 738, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979:

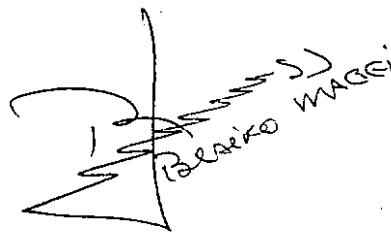
‘Art.

11.

.....
....

Parágrafo único. O financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento ou microaspersão terá taxa de juro anual inferior em, pelo menos, 1% (um ponto percentual), relativamente aos encargos financeiros aplicados aos demais sistemas de irrigação.’ (NR)”

Sala da Comissão,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Belenício Maggi', is written over a large, stylized 'X' mark.

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, em 22/03/2013.